

Nº 353/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SANGA PUITÁ, situado no Município de Cristalina, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900517/2016-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 354/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo EMÍLIO FHER, situado no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900162/2017-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 355/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, situado no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901107/2016-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 356/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A, situado no Município de Carneirinho, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900156/2016-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 357/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto YCAMBI RANCH, situado no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900968/2018-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 358/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VIGOR, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900992/2018-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 359/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JAÓ, situado no Município de Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.902094/2018-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 360/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ANDRÉ TEXTOR, situado no Município de Montividiu, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900932/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 361/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TUBARÃO, situado no Município de Ilabela, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901227/2017-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 362/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PAULISTANA, situado no Município de Paulistana, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.901028/2018-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 363/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FRUTAL, situado no Município de Frutal, no Estado do Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900470/2017-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 364/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BARRACUDA, situado no Município de Itacaré, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901038/2018-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 365/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto KARTÓDROMO AYRTON SENNA situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901653/2018-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 366/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA YANDUY situado no Município de Lunardelli, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901192/2016-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 367/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA GUAPORÉ, situado no Município de Comodoro, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900408/2018-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 368/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPARINO, situado no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900022/2017-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 369/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ELISA, situado no Município de Britânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.902048/2018-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 370/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo MINAÇU, situado no Município de Minaçu, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901223/2017-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA**

DESPACHO MB Nº 9/2019

Processo nº: 61074.004885/2019-65

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da Colômbia no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do navio, pertencente à Armada da República da Colômbia (ARC), Cañonero Fluvial "ARC ARAUCA" ao porto de Manaus-AM, no período de 1º a 10 de setembro de 2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.004762/2019-07 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 57/2018 (Sistema de Registro de Preços), praticado pela empresa Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli, tendo em vista o fato da mesma não ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2019NE800090, durante o prazo de entrega previsto no referido Edital. resolve:

Manter a Decisão do Ordenador de Despesas do HFA, que determinou a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2019NE800090, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicou a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 11 (onze) meses, com fulcro no item 10.2.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 57/2018 e no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993.

General de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Subdelega competência ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração para autorizar o funcionamento no País de sociedade estrangeira, bem como suas alterações estatutárias ou contratuais, nacionalização e cassação de autorização.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.787, de 8 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira, incluídos os atos para:

- I - aprovação de modificação no contrato social ou no estatuto social;
- II - nacionalização; e
- III - cassação de autorização de funcionamento.

Art. 2º O Ministro de Estado da Economia, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta subdelegação de competência

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 278, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reabre ao Orçamento de Investimento para 2019 crédito especial no valor total de R\$ 15.000.000,00 em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A. e de R\$ 100.000.000,00 em favor da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização contida no art. 52 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso III do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019) crédito especial, para atender à programação constante do Anexo a esta Portaria:

- I - em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), aberto pela Lei nº 13.759, de 17 de dezembro de 2018; e
- II - em favor da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), aberto pela Lei nº 13.765, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os recursos necessários à reabertura dos créditos de que trata o art. 1º desta Portaria decorrem de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido e de geração própria de recursos, conforme demonstrado no Quadro Síntese por Receita constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 274, de 6 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2019, Seção 1, página 8, onde se lê: "O Ministro de Estado da Economia,...", leia-se: "O Ministro de Estado da Economia, Substituto,...".

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da 92ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 91ª Reunião Ordinária, de 29 de maio de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.001428/2018-53; Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: José Roberto Iglese Filho; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

2) Processo nº 44190.000001/2016-13; Auto de Infração nº 12/16-57; Despacho Decisório nº 155/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Cláudio Henrique Mendes Cereser, Josué Fernando Kern, Edson Luiz De Oliveira e Manuel Antônio Ribeiro Alente; Procurador: Hélio da Silva Campos - OAB/RS nº 27.003; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

3) Processo nº 44011.001933/2017-17; Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima.



4) Processo nº 44011.000207/2016-04; Auto de Infração nº 09/16-42; Decisão nº 20/2018/PREVIC; Recorrentes: Dilson Joaquim Morais, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

5) Processo nº 44011.000249/2016-37; Auto de Infração nº 17/16-71; Despacho Decisório nº 181/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Dilson Joaquim Morais, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercílio dos Santos; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

6) Processo nº 44011.000317/2016-68; Auto de Infração nº 25/16-07; Despacho Decisório nº 231/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Elton Gonçalves; Procuradora: Renata Mollo Dos Santos OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

7) Processo nº 44011.006864/2017-38; Auto de Infração nº 51/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 165/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Daniel Amorim Rangel, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

8) Processo nº 45183.000005/2016-45; Auto de Infração nº 28/16-97; Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311; Entidade: ELETROCEEE - Fundação Celg de Seguros e Previdência; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

9) Processo nº 44011.005405/2017-37; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de março de 2019, publicada no D.O.U nº 69 de 10 de abril de 2019, seção 1, páginas 108 e 109; Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel, Eduardo Gomes Pereira, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Arthur Simões Neto; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311 e Marize Goulart OAB/RJ nº 141.065; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44190.000003/2016-02; Auto de Infração nº 15/16-45; Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehlecke, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Ricieri Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres; Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator: Amarildo Vieira de Oliveira. Retornando após Vista da Membro Maria Batista da Silva.

2) Processo nº 44011.000865/2017-79; Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'ávila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont; Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima. Retornando após Vista do Membro João Paulo de Souza.

3) Processo nº 44011.000267/2016-19; Auto de Infração nº 23/2016-73; Decisão nº 28/2018/PREVIC; Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras; Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren.

4) Processo nº 44011.007115/2017-28; Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL; Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdair Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa, Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição; Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren.

5) Processo nº 44011.000248/2016-92; Auto de Infração nº 16/16-16; Despacho Decisório nº 180/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Dilson Joaquim de Morais, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercílio dos Santos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: João Paulo de Souza.

6) Processo nº 44011.000208/2016-41; Auto de Infração nº 10/16-21; Decisão nº 31/2018/PREVIC; Recorrentes: Dilson Joaquim de Morais, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Denise Viana da Rocha Lima.

7) Processo nº 44011.004727/2017-69; Auto de Infração nº 37/2017; Despacho Decisório nº 50/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antonio dos Santos; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator designado: Carlos Alberto Pereira.

8) Processo nº 44011.00209/2016-95; Auto de Infração nº 11/16-94; Despacho Decisório nº 231/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Dilson Joaquim de Morais, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares.

9) Processo nº 44011000732/2017-01; Auto de Infração nº 11/2017; Decisão nº 27/2018/PREVIC; Recorrentes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, Luiz Alberto de Pinho, Cibele Borges e Rodrigo Herval Moriguti; Procuradores: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659 e outros; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relatora Designada: Tirza Coelho de Souza

10) Processo nº 44011.000173/2016-40; Auto de Infração nº 06/16-54; Despacho Decisório nº 247/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Antonio Carlos Pontes de Carvalho, Aruza Teresa Taniões Nemer Xavier, Dilman Ribeiro da Silva, Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrell, Maria Clara Netto Oliveira, Marcos Moreira, Iran Sigolo de Queiroz e Wahner Zani Sena; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco; Relatora: Maria Batista da Silva.

11) Processo nº 44011.002357/2018-14; Auto de Infração nº; Despacho Decisório nº 33/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: José Eduardo Borella; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco; Relatora: Maria Batista da Silva

12) Processo nº 44011.000572/2017-91; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31; Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Janis Regina Dal Pont, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira. Procuradores: Maurício

Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659 e Izabella Alves Saraiva - OAB/DF nº 39.755; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relatora designada: Elaine Borges da Silva.

13) Processo nº 44011.006936/2017-47; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31; Embargantes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antônia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira; Procuradores: Angela Von Mühlen - OAB/RS nº 49.157 e Sandra Suello - OAB/RS nº 81.139; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE MAIO DE 2019

Amplia a aplicabilidade da Portaria 113/2017 para as praias marítimas urbanas e não urbanas.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições nos termos do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 9 de abril de 2019, e com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei 13.813, de 9 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria 113, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar o modelo do TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS (Anexo I), instituído pelo art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015."

"Art. 2º O processo de transferência da gestão das praias marítimas urbanas e não urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, de que trata o art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, terá início pela adesão viabilizada pela assinatura do termo aprovado no art. 1º desta portaria pelo(a) prefeito(a) municipal, e mediante o envio dos seguintes documentos:

(...)"

"Art. 3º A formalização da transferência das praias marítimas ao município se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação integral citada no art. 2º pela SPU, que providenciará a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informará o município justificando a decisão pela não formalização do Termo."

Art. 2º A ementa do Anexo I da Portaria 113, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], ESTADO [DE/DO/DA] [ESTADO], JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS."

Art. 3º O Anexo I da Portaria 113, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas e não urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadas, praças e parques públicos, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

(...)"

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

.....

V -

b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet em "<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>";

(...)"

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

.....

§ 2º Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias marítimas contemplarão os seguintes aspectos:

(...)"

Art. 4º Fica revogado o inciso V da Cláusula Quinta do Anexo I da Portaria 113, de 2017.

Art. 5º O modelo do Termo de Adesão a Gestão de Praias (TAGP) passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIA
TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], ESTADO [DE/DO/DA] [ESTADO], JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de [Município] inscrito no CNPJ/MF com o nº [nº CNPJ], com sede na [logradouro], [nome do Município]/[SIGLA DA UF], neste ato representado por [seu/sua] [Prefeito/Prefeita] Municipal, [Sr./Sra.] [Nome completo], [inscrito/inscrita] no CPF sob o nº [nº CPF], residente e domiciliado(a) naquele Município, no uso de suas atribuições, doravante denominado Município, firma o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas e não urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

§ 2º Excetuam-se do presente termo:

I - os corpos d'água, tais como mar, rios e estuários;

II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

